



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

PROJETO DE LEI Nº de 2025

(do deputado federal Kim Kataguiri - UNIÃO-SP)

Apresentação: 14/05/2025 14:13:43,350 - Mesa

PL n.2299/2025

Altera a Lei nº 6.538, de 1978, para vedar a confecção de produtos postais em homenagem a organizações terroristas, criminosas, partidos políticos ou que tenham participado de atos de invasão de propriedade rural ou urbana

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei nº 6.538, de 1978, para vedar a confecção de produtos postais em homenagem a organizações terroristas, criminosas, partidos políticos ou que tenham participado de atos de invasão de propriedade rural ou urbana.

Art. 2º. O parágrafo único do art. 47 da Lei nº 6.538, de 1978, é renumerado como §1º e o artigo passa a viger acrescido dos seguintes §§2º e 3º:

“Art. 47.....

§1º.....

§2º. Não será fabricado ou comercializado qualquer produto postal cuja estampa, desenho ou outro sinal distintivo homenageie:

I - organizações criminosas ou terrorista;

II - partido político;



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257070177100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

III - organização que tenha promovido, organizado ou incentivado a invasão de imóvel urbano ou rural, independentemente de ter ou não personalidade jurídica.

§3º. Também não será homenageada qualquer pessoa física que tenha ligação com entidades mencionadas no §2º deste artigo”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, de de 2025.

KIM KATAGUIRI
Deputado Federal
(UNIÃO-SP)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste projeto é impedir que o serviço postal brasileiro seja usado para homenagear criminosos, partidos políticos ou organizações que atentam contra o direito de propriedade. A emissão de selos e outros produtos postais deve

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257070177100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri



* C D 2 5 7 0 7 0 1 7 7 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

respeitar valores constitucionais e não pode servir de vitrine para ideologias extremistas ou atos ilegais.

Recentemente, temos visto tentativas de reescrever a história e legitimar, com apoio estatal, figuras ou entidades envolvidas em ações criminosas ou de desrespeito às leis. Selos e carimbos comemorativos, emitidos por órgão público, não devem servir para homenagear invasores de terra, facções travestidas de movimentos sociais, partidos políticos ou pessoas ligadas a organizações terroristas.

A neutralidade do Estado deve ser preservada. O Correio não é ferramenta de propaganda ideológica. Este projeto busca garantir que o patrimônio simbólico da nação — como os selos postais — não seja usado para premiar quem ataca a legalidade, a propriedade privada ou promove violência em nome de causas políticas.

Conto com o apoio dos colegas parlamentares para aprovar esta medida simples, mas necessária, em defesa da ordem, da democracia e do respeito à lei.

Sala das Sessões, de de 2025.

KIM KATAGUIRI
Deputado Federal
(UNIÃO-SP)

